

## **PORTARIA - C Ex Nº 1.174, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece os procedimentos para a tramitação e aprovação de Planejamento Estratégico para Aquisição de Produtos Controlados pelo Exército de uso restrito pelos órgãos, instituições e corporações elencados nos incisos de I a XI do art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art.4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, aos incisos I, II, X e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, em cumprimento ao estabelecido no § 5º do art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a tramitação e aprovação de Planejamento Estratégico para Aquisição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) de uso restrito pelos órgãos, instituições e corporações elencados nos incisos de I a XI do art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019:

§ 1º As instituições elencadas nos incisos I a VII remeterão a proposta de planejamento estratégico diretamente ao Estado-Maior do Exército (EME), que a apreciará e remeterá ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), a quem caberá aprovar o planejamento e, se for o caso, publicá-lo em Boletim de Acesso Restrito do Exército.

§ 2º As instituições elencadas no inciso VIII remeterão a proposta de planejamento estratégico diretamente aos comandos militares de área (C Mil A) responsáveis pela área de atuação da instituição solicitante. O C Mil A, após apreciação da proposta, a remeterá ao EME, que analisará e encaminhará ao Gab Cmt Ex, a quem caberá aprovar o planejamento e, se for o caso, publicá-lo em Boletim de Acesso Restrito do Exército.

§ 3º As instituições elencadas nos incisos IX e X remeterão a proposta de planejamento estratégico diretamente aos C Mil A responsáveis pela área de atuação da instituição solicitante. O C Mil A, após apreciação da proposta, a remeterá ao Comando de Operações Terrestres (COTER), que analisará e encaminhará ao Gab Cmt Ex, a quem caberá aprovar o planejamento e, se for o caso, publicá-lo em Boletim de Acesso Restrito do Exército.

§ 4º As instituições elencadas no inciso XI remeterão a proposta do planejamento estratégico diretamente aos C Mil A responsáveis pela área de atuação da instituição solicitante. O C Mil A, após apreciação da proposta, a remeterá ao EME, a quem caberá aprovar o planejamento e, se for o caso, publicá-lo em Boletim de Acesso Restrito do Exército.

Art. 2º Aprovado o Planejamento Estratégico, as solicitações de aquisição e/ou importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, todos de uso restrito, serão encaminhadas ao Comando Logístico (COLOG), exceto as oriundas das instituições elencadas nos incisos de IX e X do art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que serão encaminhadas ao COTER.

§ 1º O COLOG e o COTER verificarão o alinhamento entre as solicitações e o planejamento estratégico aprovado.

§ 2º Em caso de parecer favorável, o COTER remeterá o processo ao COLOG para fins de autorização ao órgão solicitante.

Art. 3º O COLOG emitirá a autorização ao órgão requerente e informará ao fornecedor do PCE, no caso de aquisição no mercado nacional, e anuirá a Licença de Importação, no caso de aquisição por importação.

Art. 4º O EME, em coordenação com o COLOG, deverá estudar a implantação de um sistema que permita, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, receber solicitações de aquisição e importação de armas, munições e PCE de uso restrito, organizar informações, criar ferramentas de apoio à decisão, gerenciar bancos de dados referentes aos planejamentos estratégicos institucionais e controlar todas as fases do processo, desde o recebimento dos pedidos, até a aprovação das solicitações de aquisição e importação por parte de órgãos, instituições e corporações previstos nos incisos de I a XI do art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Art. 5º Fica delegada a competência para a prática de atos administrativos de que trata art. 34, inciso XI, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e na forma da legislação em vigor, ao Chefe do EME, no que diz respeito à avaliação e aprovação de Planejamento Estratégico para Aquisição de PCE de uso restrito das Guardas Municipais.

Art. 6º Fica determinado que o EME, o COLOG, o COTER e os C Mil A adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **DESPACHO DECISÓRIO - C Ex Nº 147/2020**

**Em 30 de outubro de 2020**

**PROCESSO: EB 64447.017127/2020-53**

**ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

**COMANDO LOGÍSTICO**

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (D Abst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos Órgãos Coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;